

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º. A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS é uma sociedade anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Amazonas, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada por autorização da Lei estadual nº. 2.325, de 08 de maio de 1995, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pela Constituição do Estado, pelo presente Estatuto Social e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A CIGÁS tem sede e foro em Manaus, capital do estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos, inclusive fora de sua área de atuação.

Parágrafo único. A CIGÁS está situada na Av. Torquato Tapajós, nº. 6.100, Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-830.

I.1 OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A CIGÁS tem por objeto social a exploração, com exclusividade, no Estado do Amazonas, dos serviços locais de distribuição e comercialização de gás natural e de outras origens, bem como as atividades de transporte terrestre, fluvial ou canalizado e outras atividades correlatas e afins, necessários para a distribuição do gás para todo segmento consumidor, seja como combustível, matéria-prima, petroquímica, fertilizante ou como oxi-redutor siderúrgico, seja para geração de energia termoelétrica ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

§ 1º. A CIGÁS poderá exercer atividades correlatas a sua finalidade principal, especialmente, execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

§ 2º. Caberá, ainda, privativamente à CIGÁS, para consecução de sua finalidade, promover a implantação e operação, no território do Estado do Amazonas, de redes de distribuição e executar todos os serviços de compressão, liquefação, transporte por qualquer meio e a qualquer pressão, descompressão, vaporização e distribuição a granel e no varejo que se fizerem necessários para tornar o gás disponível aos usuários em geral, para servir de combustível a geradores termoelétricos e a qualquer tipo de veículo automotor, bem como para atendimento aos usos industrial, residencial, do comércio e de serviços.

§ 3º. A CIGÁS será responsável, ainda, pela aquisição e revenda desse gás a todos os segmentos de mercado, respeitada a legislação vigente.

§ 4º. Para consecução de seu objeto social, poderá a CIGÁS participar de outros empreendimentos com finalidade correlata, ficando autorizada a, em qualquer época, abrir e fechar filiais, constituir subsidiária integral, participar majoritariamente ou minoritariamente do capital de outras sociedades constituídas sob qualquer das formas previstas em lei, integrar consórcio empresarial e incorporar outras sociedades, tudo em conformidade com as leis societárias, seu Estatuto Social e o Acordo de Acionistas de que participe.

I.2. CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O Capital Social da CIGÁS é de R\$ 134.733.707,59 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e sete mil e cinquenta e nove centavos), divididos em 70.938.484 (setenta milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro) ações, sendo 23.646.162 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e duas) ações ordinárias e 47.292.322 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e duas mil, trezentos e vinte e duas) ações preferenciais, todas

nominativas e sem valor nominal, de classe única, inconversíveis de uma forma ou espécie em outra, que correspondem à proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

§ 1º. Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para fins de isenção de Imposto de Renda, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social, representado pelas ações ordinárias e 2/3 representado pelas ações preferenciais.

§ 2º. Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

§ 3º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

§ 4º. As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

I. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no artigo 46, deste Estatuto;

II. Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da sociedade;

III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II deste parágrafo.

Art. 5º. Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da sociedade, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou, no caso do Estado do Amazonas, em bens imóveis e direitos, sendo que, nessa última hipótese, será procedida à competente avaliação, nos termos do artigo 8º. da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, o órgão máximo da CIGÁS, é composta pelos acionistas com direito de voto e seus trabalhos serão dirigidos pelos representantes dos Acionistas, legalmente constituídos.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por quaisquer dos acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 2º. A primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias consecutivos.

§ 3º. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista do art. 124 da Lei n. 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas os documentos elencados no art. 133 do mesmo diploma legal.

§ 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou em lei, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas com direito a voto.

§ 5º. A Assembleia Geral designará o acionista que presidirá a respectiva reunião e este convocará, dentre os acionistas presentes, aquele que servirá de secretário.

Art. 7º. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em situação de emergência e urgência devidamente justificada na respectiva comunicação, independentemente de convocação pública, desde que os acionistas sejam convocados por cartas ou correspondências eletrônicas.

§ 3º. A convalidação da convocação referida no parágrafo §2º está condicionada ao comparecimento de todos os acionistas que representem a totalidade dos acionistas com direito a voto na respectiva Assembleia.

II.1. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 8º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, e sem prejuízo dos demais quóruns de deliberação previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de seus acionistas que representam a totalidade de seu Capital Social com direito de voto.

II.2. COMPETÊNCIAS

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente para deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Parágrafo único. Para aprovação das matérias previstas neste artigo, é necessário o voto afirmativo dos demais acionistas que representem, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Capital Social com direito a voto.

Art. 10. Será realizada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar privativamente sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária:

I. Avaliação de bens e direitos com que o acionista Estado poderá concorrer para formação ou aumento do Capital Social;

II. Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

III. Reforma do Estatuto Social;

IV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VI. Emissão de debêntures não conversíveis em ações;

VII. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto Social;

VIII. Autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades, observados os dispositivos legais;

IX. Autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

X. Autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações, assemelhadas;

XI. Decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

XII. Estabelecer limites de competência para o Conselho de Administração e para a Diretoria-Executiva, relacionados às operações incluídas nos âmbitos de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Para aprovação das matérias previstas neste artigo, à exceção do inciso I, cuja aprovação requer a manifestação favorável da totalidade dos acionistas com direito a voto, é necessário o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Capital Social com direito a voto.

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. Além da Assembleia Geral, a CIGÁS terá em sua composição os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Comitês Auxiliares

§ 1º. A CIGÁS será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da CIGÁS e pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Consideram-se administradores os membros integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

III.1. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CIGÁS serão submetidos às normas previstas em lei, inclusive quanto aos requisitos obrigatórios e vedações.

Parágrafo único. Todas as nomeações e eleições de conselheiros de administração e fiscais realizadas, inclusive em caso de recondução, terão seus respectivos requisitos de elegibilidade conferidos por Comitê apropriado da Companhia, nos termos da legislação vigente.

III.2. ELEIÇÃO, POSSE, DESLIGAMENTO E VACÂNCIA

Art. 13. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 14. Os membros dos órgãos previstos no art. 11 serão desligados da Companhia mediante renúncia voluntária ou destituição.

- Art. 15.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- I. O membro do Conselho de Administração, Fiscal ou dos Comitês deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem apresentação de justificativa;
 - II. O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem autorização do Conselho de Administração.

III.3. CONVOCAÇÃO E ATAS

Art. 16. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou por quaisquer de seus membros do Colegiado.

Art. 17. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sob pena de adiamento para que se cumpra o prazo mínimo.

Art. 18. As atas da Assembleia Geral e dos Conselhos, de Administração e Fiscal, serão publicadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 1º. A ata do Conselho de Administração será divulgada mediante registro do seu inteiro teor na junta comercial e, se a divulgação puder pôr em risco interesse legítimo da Companhia, mediante registro apenas do extrato.

§ 2º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 19. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 20. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

III.4. REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração devida aos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a Companhia arcará com as despesas de estadia e deslocamento até o local da reunião.

III.5. DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 22. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 23. A CIGÁS contratará seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 24. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

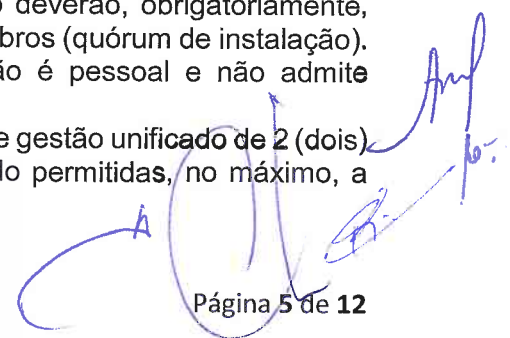
I. 4 (quatro) membros indicados pelo Acionista Estado, sendo um deles o Presidente;

II. 3 (três) membros indicados pelo Acionista privado detentor de ações ordinárias, sendo um deles o Vice-Presidente;

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão, obrigatoriamente, contar com a presença de no mínimo 6 (seis) de seus membros (quórum de instalação).

§ 2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Art. 26. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contado a partir da aprovação deste Estatuto, sendo permitidas, no máximo, a partir de então, 3 (três) reconduções consecutivas.



§ 1º. Atingido o limite a que se refere o caput e §1º, o retorno de membro para o Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, por morte, impedimento definitivo ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha do substituto.

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para se manifestar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante cartas ou correspondências eletrônicas, com breve descrição das matérias da ordem do dia, enviadas a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a reunião em que comparecerem a totalidade dos Conselheiros.

Art. 29. Ao Conselho de Administração compete:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, respeitando-se o limite estabelecido pela Assembleia de Acionistas para o Conselho de Administração;
- VII. Deliberar sobre o pedido de licença dos Diretores;
- VIII. Deliberar sobre os aumentos de capital, até o limite estabelecido no inciso XII do artigo 10, deste Estatuto;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Companhia e o Regulamento da Diretoria;
- XI. Deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração pessoal, incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;
- XII. Autorizar a contratação de qualquer espécie respeitando-se o limite estabelecido pela Assembleia de Acionistas para o Conselho de Administração;
- XIII. Aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e o orçamento anual da sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da sociedade, ainda que por tempo determinado;

XIV. Autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV. Autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências respeitando-se o limite estabelecido pela Assembleia de Acionistas.

Art. 30. O Conselho de Administração poderá deliberar com o mínimo de 6 (seis) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII e XV do artigo anterior, que serão tomadas pela totalidade de votos afirmativos, lavrando-se ata sumária.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva da CIGÁS é composta de 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista Estado a indicação do Diretor-Presidente, e ao acionista privado detentor de ações ordinárias as indicações do Diretor Técnico-Comercial e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 32. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contado a partir da aprovação deste Estatuto, sendo permitidas, no máximo, a partir de então, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 2º. Atingido o limite do *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 33. No caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleição de substituto, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença remunerada por ano de exercício, podendo ser fracionada, concedida pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência de licenças a mais de um membro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 35. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados por, pelo menos, dois Diretores.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas sumárias das reuniões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições:

I. De acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II. Propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos, operacionais e de orçamento, inclusive eventuais revisões;

III. Autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, atualizado a partir da data de constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V. Promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI. Deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, desde que observados os limites de competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tais operações, ambos atualizados a partir da data de constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

VII. Elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da Companhia e o Regulamento de Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII. Propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro pessoal;

IX. Decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite de competência fixado pela Assembleia de acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XIII, do art. 6º, atualizado a partir da data de constituição de sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

X. Admitir ou demitir empregados, obedecidas às normas do Regulamento de Pessoal e às demais atinentes à espécie;

XI. Constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores, com prazo determinado, sendo o respectivo instrumento outorgado com especificação de poderes;

XII. Designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador para representar a sociedade nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII. Propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da Companhia.

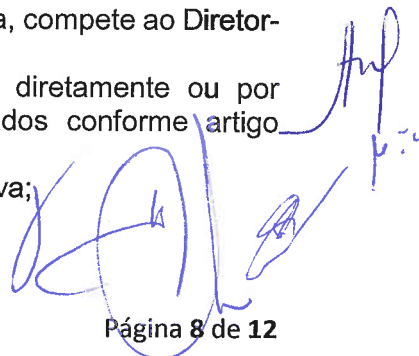
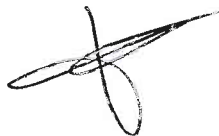
Parágrafo único. As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

V.1. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 38. Respeitadas as atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente da Companhia:

I. Representar a Companhia em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos outorgados conforme artigo anterior, inciso XI;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



III. Providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV. Executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

V.2. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 39. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. Assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas de atuação;

II. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos na forma deste Estatuto;

III. Executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências;

IV. Responder pelo ordenamento das despesas da CIGÁS, de acordo com os assuntos de competência de cada Diretoria.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) indicado pelo Acionista Estado, e seu respectivo suplente, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II. 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo acionista privado detentor das demais ações ordinárias.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal se reunirá imediatamente após o fim de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contado a partir da aprovação deste Estatuto, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

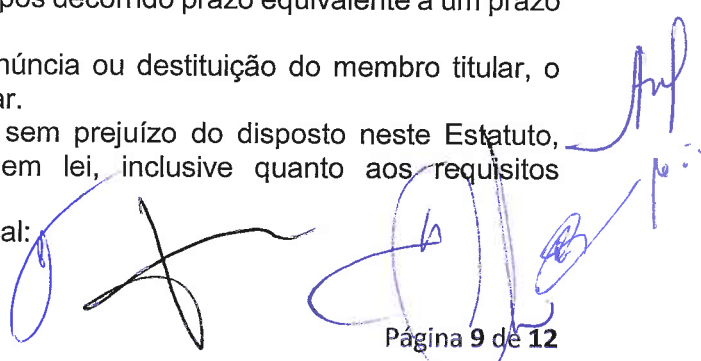
§ 1º. No prazo a que refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão submetidos às normas previstas em lei, inclusive quanto aos requisitos obrigatórios e vedações.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos demais órgãos estatutários e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer as suas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. Examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na legislação em vigor, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com comprovada experiência.

§ 2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva irá elaborar, com base legal e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de economia mista de capital fechado, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas, por legislação específica.

VII.1 – DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 45. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá 20 (vinte por cento) do capital social.

Art. 46. É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

§ 1º. A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º. Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 4º. Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47. No caso de liquidação da Companhia aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 48. Os acordos de acionistas sobre a alienação de ações, direito de preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto serão observados pela Companhia por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais, sempre que arquivados em sua sede, cabendo:

I. Ao Conselho de Administração e à Diretoria zelar pela observância desses acordos de acionistas e negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tais acordos; e

II. Ao Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, não computar o voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º. e 9º. da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 49. O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

Parágrafo único. Servidores de entidades da administração pública participantes do capital da sociedade, por solicitação desta, poderão ser cedidos à Companhia desde que com anuência da entidade cedente.

Art. 50. Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observadas as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Amazonas e, especialmente, o que dispõe a legislação pertinente.

**ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**

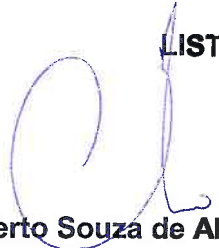
Art. 51. A Companhia possui autonomia administrativa, técnica e econômica, na forma deste Estatuto e da sua lei de criação, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias de sua titularidade todos os recursos que lhe foram destinados, independentemente da fonte provedora.


Art. 52. Os Comitês Auxiliares mencionados no art. 11, inciso IV, serão instituídos e funcionarão de acordo com os limites contidos na legislação em vigor, cuja forma de constituição, composição e demais regramentos serão definidos no Regimento Interno da Companhia, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio dessas, por decisão da Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2019.**


LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS


Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Governo do Estado do Amazonas


Adalberto de Menezes Pedroso
Manausgás S/A


Samuel Assayag Hanan
Conselho de Administração


Hermano Darwin Vasconcellos Mattos
Conselho de Administração


Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins de Matos
Conselho de Administração


Luis Antônio de Mello Awazu
Conselho de Administração


René Levy Aguiar
Conselho de Administração